



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 338, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

Dá Nova Redação e Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 331, de 20 de junho de 2018, que trata do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 331, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

XIX – monitorar o Plano Municipal de Turismo.

Art. 2º Os incisos IV e VI do art. 3º da Lei Municipal nº 331, de 20 de junho de 2018, ficam alterados, sendo acrescido o inciso VIII ao referido artigo, ficando estes com as seguintes redações:

Art. 3º

.....

IV – um representante do SEGH – Sindicato Empresarial da Gastronomia e Hotelaria da Região Uva e Vinho;

.....

VI – um representante da Asprofruta – Associação dos Produtores de Frutas de Pinto Bandeira;

.....

VIII – um representante da EMATER/RS.



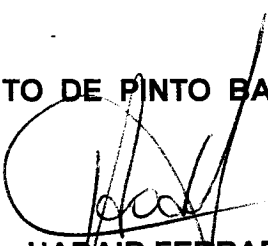
PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 331, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 5º O conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas por seu Presidente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos oito dias do mês de agosto de 2018.


HADAÍRR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

08 / 08 / 2018


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município